



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 278/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2020**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, obriga as concessionárias de serviço de limpeza urbana a oferecerem a todos os seus funcionários teste de coronavírus bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer FAVORÁVEL.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer FAVORÁVEL.

O coronavírus é uma ameaça invisível, e infelizmente passou a dizer respeito à coletividade, transformando radicalmente o cotidiano em prol da preocupação do contágio, portanto, se faz necessário reconhecer que qualquer medida protetiva é de extrema pertinência.

A propositura tem por objetivo preservar e zelar pela vida dos funcionários do serviço de limpeza urbana do município, obrigando todas as concessionárias responsáveis pela categoria a oferecer o teste de coronavírus, e equipamentos individuais de proteção como: luvas, máscaras e álcool em gel, bem como outros tantos similares e protetivos, principalmente por tratar-se de uma categoria muito vulnerável devido à função desempenhada.

Na busca de evitar a proliferação de contágio do COVID-19, a Prefeitura de São Paulo sancionou algumas ações de prevenção, por meio do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e da Portaria nº 006/AMLURB-CGGAB/20 que determina as empresas prestadoras de serviço divisíveis (coleta domiciliar) e indivisíveis (zeladoria) de limpeza urbana da cidade disponibilizem aos seus funcionários máscaras, para que sejam utilizadas tanto nos deslocamentos entre as respectivas residências e locais de convívio social.

E que, o uso da máscara já faz parte do serviço de coleta de resíduos de saúde, atuação no transbordo, aterro sanitário, operação dos pátios de compostagem e operação de lavagem/higienização das ruas. Todos os agentes de limpeza utilizam os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com a prestação de cada serviço, entre eles: boné, luvas, protetor auricular, respirador PFF2, bota de couro, bota de borracha, avental, perneira, viseira, mangote de raspa, capa de chuva e máscara de solda.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 06/05/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)  
Luana Alves (PSOL)  
Rinaldi Digilio (PSL)  
Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2021, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).